



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

RESOLUÇÃO Nº 004/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO IBERÊ.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito de São Carlos/SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – IBERÊ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, IV, do Estatuto Social:

Considerando a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no [art. 5º](#) da referida lei, assim como às disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#);

Considerando que o [art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) dispõe que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo;

Considerando que [§ 1º](#) do mesmo artigo dispõe que Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Considerando que o [art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) dispõe que Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei;

Considerando que a União Regulamentou o assunto por meio do Decreto [Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021](#);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Consórcio Iberê nas categorias de qualidade comum e de luxo.



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com qualidade, estética, preço e/ou imagem de marca superiores aos convencionais, identificável por meio de características tais como:

- a)** ostentação: que existe para exibido e alardeado;
- b)** opulência: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
- c)** supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características; e/ou
- d) requinte:** que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais.

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a)** Durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b)** Fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c)** Perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d)** Incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e)** Transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-Renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:



CONSÓRCIO IBERÊ
CNPJ: 05.871.732/0001-70

Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó - SC
Caixa Postal: Bloco N. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó —
Fone: 49 3321-8091

I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a)** Evolução tecnológica;
- b)** Tendências sociais;
- c)** Alterações de disponibilidade no mercado; e
- d)** Modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta resolução.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Chapecó/SC, em 21 de outubro de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER
Presidente